

COMISSÕES PERMANENTES – 2026

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 4ª Sessão Legislativa - (2026)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2026, 24/03/26, publicada no DO ALEMS nº 3022 de 03/03/2026, pág.05.

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	HASHIOKA	BL 2
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1		
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 15.

PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2
HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CORONEL DAVID Vice-Presidente	BL 1	LUCAS DE LIMA	BL 1

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Ata nº 01/2026, de 03/03/2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 15.

ANTONIO VAZ	BL 1		
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	NOVO	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	BL 1

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 16.

PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2026, 03/03/26, publicada no DO ALEMS nº 3.022 de 03/03/2025, pág.05.

ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	HASHIOKA	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	BL 1	JOÃO HENRIQUE	NOVO

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 16.

RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
		PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES Presidente	BL 1	PAULO DUARTE	BL 2

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 17.

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
CORONEL DAVID	BL 1		
LUCAS DE LIMA	BL 1	MARA CASEIRO	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 17.

RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE Presidente	NOVO	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 18.

LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	BL 1

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 18.

ANTONIO VAZPresidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME.....Vice-Presidente	BL 2	HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	NOVO		

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 19.

RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
		CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 1	HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 19.

PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	BL 1		

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 19/20.

RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	NOVO	CORONEL DAVID	BL 1
ZECA DO PT.....Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 20.

MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	NOVO	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 20/21.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pág. 21.

PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, republicada no DO ALEMS nº 3.059 de 28/04/2026, pág. 06/07.

HASHIOKA Vice-Presidente	BL 2	PAULO DUARTE	BL 2
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LUCAS DE LIMA	BL 1	LÍDIO LOPES	BL 1

XVIII – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE Ata nº 01/2026, de 17.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.059 de 28/04/2026, pág. 06.

ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	PAULO DUARTE	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 014/2026**

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma do Mérito Legislativo Pastor Gilson Breder, destinados à homenagem de pastores evangélicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma do Mérito Legislativo denominados Pastor Gilson Breder, destinados a homenagear pastores evangélicos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à sociedade sul-mato-grossense, especialmente nas áreas social, espiritual, educacional e comunitária.

Art. 2º A honraria será concedida anualmente durante Sessão Solene alusiva ao Dia do Pastor Evangélico, celebrado no segundo domingo do mês de junho, conforme disposto na Lei nº 3.409, de 1º de agosto de 2007.

Art. 3º Poderão ser homenageados pastores evangélicos que possuam reconhecida contribuição religiosa, social e comunitária em benefício da sociedade.

Art. 4º Cada Deputado Estadual poderá indicar 1 (um) nome para recebimento da Medalha e do Diploma do Mérito Legislativo Pastor Gilson Breder.

Art. 5º A Medalha e o Diploma serão entregues em Sessão Solene alusiva ao Dia do Pastor Evangélico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de junho de 2026.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/06/2026 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****1ª DISCUSSÃO**

1 - [Projeto de Resolução nº 021/2026](#)
Processo nº 105/2026

MESA DIRETORA (2025-2026) - Coautoria: Deputada MARA CASEIRO - Altera a Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul", para criar a Procuradoria Especial da Mulher.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.

2 - [Projeto de Lei nº 270/2025](#)
Processo nº 443/2025

Deputado CORONEL DAVID - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Campanha Abril Verde e Amarelo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 - [Projeto de Lei nº 031/2026](#)

Processo nº 040/2026

Deputada GLEICE JANE - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer – Anastácio/MS.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES – PL n. 077/2026

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

Período para oferecimento de emendas pelos deputados: até 15/06 (art. 332, §1º)			
17/06/2026	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 332, §2º)
		CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 332, §2º)
		CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 332, §3º)
23/06/2026	Terça-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 332, §3º)
24/06/2026	Quarta-feira	Ordem do Dia	1ª Votação em Plenário (art. 335, <i>caput</i>)
25/06/2026	Quinta-feira	CFO	Entrosamento – em caso de emendas (art. 336, <i>caput</i>)
Período para oferecimento de emendas pelos deputados: 26/06 até 30/06 (art. 336, parágrafo único)			
01/07/2026	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 337, <i>caput</i>)
		CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 337, <i>caput</i>)
02/07/2026	Quinta-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 337, <i>caput</i>)
07/07/2026	Terça-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 337, <i>caput</i>)
08/07/2026	Quarta-feira	Ordem do Dia	2ª Votação em Plenário (art. 337, <i>caput</i>)
09/07/2026	Quinta-feira	Ordem do Dia	Votação da Redação Final em Plenário e Remessa para Autógrafo (art. 338, <i>caput</i> e art. 339)

Campo Grande (MS), 10 de junho de 2026.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2026

REDAÇÃO FINAL

1 - [Projeto de Lei nº 236/2024](#)

Processo nº 372/2024

Deputada MARA CASEIRO - Estabelece diretrizes de incentivo à proteção e de atenção às mães atípicas e institui a Semana Estadual das Mães Atípicas.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

DISCUSSÃO ÚNICA

2 - [Projeto de Resolução nº 020/2026](#)

Processo nº 101/2026

Deputado PROFESSOR RINALDO - Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma do Mérito Legislativo "Pastor Gilson Breder", destinados à homenagem de pastores evangélicos.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação 09/06/2026 11:06:37
46ª Sessão Ordinária

Item 2 - PR Nº 00020/2026 - AUTORIA DEPUTADO PROFESSOR RINALDO

Turno: Votação Única Início: 09/06/2026 11:02
Modo: Nominal Término: 09/06/2026 11:06

Autores: Deputado Professor Rinaldo
Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma do Mérito Legislativo "Pastor Gilson Brivler", destinados à homenagem de pastores evangélicos.

Parlamentar	Voto	Hora
ANTÔNIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:04:08
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:03:54
CORONEL DAVID (PL)	Não votou	
GERSON CLARO (PP)	Não votou	
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:03:06
HASHIOKA (REPUBLIC)	Sim	11:06:01
JAMILSON NAME (PP)	Sim	11:03:55
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Não votou	
JUNIOR MOCHI (MDB)	Ausente	
LIA INOQUEIRA (PSDB)	Sim	11:04:19
LIDIO LOPES (AVANTE)	Sim	11:04:29
LONDRES MACHADO (PP)	Ausente	
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	11:03:37
MARA CASERIO (PL)	Não votou	
MARCIO FERNANDES (PL)	Sim	11:05:56
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	11:04:14
PAULO DUARTE (PSDB)	Sim	11:03:47
PEDRO KEMP (PT)	Presidente	
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Não votou	
PROF. RINALDO (UNIÃO)	Sim	11:03:41
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Ausente	
ZECA DO PT (PT)	Não votou	
ZÉ TEIXEIRA (PL)	Sim	11:03:44

Totais: SIM 13 NÃO 0 ABSTENCAO 0

Resultado: APROVADA



2º Secretário

Página 1 de 1

2ª DISCUSSÃO

3 - [Projeto de Lei nº 327/2025](#)

Processo nº 514/2025

Deputado CARAVINA - Inclui o Novenário em Honra a São Judas Tadeu e a Festa das Nações, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação 09/06/2026 11:09:29
46ª Sessão Ordinária

Item 3 - PL Nº 00327/2025 - AUTORIA DEPUTADO CARAVINA

Turno: 2ª Votação Início: 09/06/2026 11:06
Modo: Nominal Término: 09/06/2026 11:09

Autores: Deputado Caravina
Inclui o Novenário em Honra a São Judas Tadeu e a Festa das Nações, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parlamentar	Voto	Hora
ANTÔNIO VAZ (REPUBLIC)	Não votou	
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:08:05
CORONEL DAVID (PL)	Não votou	
GERSON CLARO (PP)	Não votou	
GLEICE JANE (PT)	Não votou	
HASHIOKA (REPUBLIC)	Sim	11:08:19
JAMILSON NAME (PP)	Sim	11:08:07
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	11:08:06
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Não votou	
JUNIOR MOCHI (MDB)	Ausente	
LIA INOQUEIRA (PSDB)	Sim	11:08:29
LIDIO LOPES (AVANTE)	Sim	11:08:24
LONDRES MACHADO (PP)	Ausente	
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	11:08:19
MARA CASERIO (PL)	Não votou	
MARCIO FERNANDES (PL)	Sim	11:08:47
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	11:08:32
PAULO DUARTE (PSDB)	Sim	11:08:08
PEDRO KEMP (PT)	Presidente	
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Não votou	
PROF. RINALDO (UNIÃO)	Sim	11:08:22
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Ausente	
ZECA DO PT (PT)	Sim	11:08:31
ZÉ TEIXEIRA (PL)	Sim	11:08:46

Totais: SIM 13 NÃO 0 ABSTENCAO 0

Resultado: APROVADA



2º Secretário

Página 1 de 1

1ª DISCUSSÃO

4 - [Projeto de Lei nº 264/2024](#)

Processo nº 405/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 75/2024 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.946, de 11 de agosto de 2010, nos termos que menciona.

VISTA AO DEPUTADO CARAVINA, NOS TERMOS DO ART. 213, DO RIAL.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01570/2026	Deputado Professor Rinaldo	Âmbito Estadual	Requer à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, seja concedido, nos termos da Resolução nº 18, de 27 de Maio de 2008, o Diploma de Ilustre Visitante ao Senhor André Bueno, Deputado Estadual do Estado de São Paulo .

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01563/2026	Deputado Jamilson Name	Campo Grande	Solicito ao Ilmo. Sr. André de Moura Brandão, DD Secretário Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, viabilizar em caráter de Urgência a limpeza ou a notificação do proprietário referente aos entulhos na rua Guadalajara nº 77/23 no Jardim América nesta capital.
2	01565/2026	Deputado Jamilson Name	Campo Grande	Solicito ao Exmo. Sr. André de Moura Brandão, DD Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, viabilizar em caráter de urgência a operação tapa buracos entre as ruas R. Gen. Bertoldo Klinger com as ruas Conselheiro João Alfredo e Rua Cotegipe no bairro Nossa Senhora das Graças - Campo Grande -MS.
3	01566/2026	Deputado Zé Teixeira	Campo Grande	Solicita a realização de estudos técnicos visando à implantação de medidas de segurança viária no trecho do Macroanel Rodoviário da BR-163, que dá acesso aos Bairros Danúbio Azul e Estrela Dalva, no Município de Campo Grande.
4	01567/2026	Deputado Zé Teixeira	Dourados	Solicita, em caráter reiterativo, a construção de pista de caminhada numa área pública localizada na Rua Gerônimo Marques de Mattos nº 855, no Parque Residencial Monte Carlo, no Município de Dourados.
5	01568/2026	Deputado Zé Teixeira	Ivinhema	Solicita a realização de serviços de manutenção e operação tapa-buracos na BR-376, especialmente no trecho que atravessa o município de Ivinhema.
6	01569/2026	Deputado João Henrique	Campo Grande	Requeiro à Mesa Diretora que seja enviada indicação à Prefeitura Municipal de Campo Grande e Agetran, solicitando a adoção de medidas para melhorar o fluxo do trânsito na Avenida Três Barras.

Moção de Congratulação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01562/2026	Deputado Coronel David	Âmbito Estadual	Moção de Congratulação aos Policiais Militares do 10º Batalhão de Polícia Militar, Soldado PM Alessandro Jonas Mendes da Silva e Soldado PM Daiane de Barros Jara, em reconhecimento à destacada atuação no atendimento de ocorrência de violência doméstica de extrema gravidade, com preservação da vida de uma mulher e de três crianças, demonstrando elevado preparo técnico, coragem, profissionalismo e compromisso com a proteção da sociedade sul-mato-grossense.

Moção de Pesar		
Nº	Protocolo	Resumo
1	01571/2026	Moção de Pesar apresentada pelo Deputado Lucas de Lima, em razão do falecimento do Senhor Joilson Vieira de Oliveira.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA
Projeto de Lei nº 080/2026
Processo nº 112/2026

Estabelece a cota de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica, nos contratos celebrados pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Esta Lei reserva vagas de trabalho em contratos públicos estaduais para mulheres vítimas de violência

doméstica e familiar, visando garantir sua autonomia financeira.

Art. 2º Os editais de licitação e contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, realizados pela Administração Pública Estadual, devem reservar o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1º A condição de vulnerabilidade será comprovada por meio de:

I - Certidão de concessão de medida protetiva de urgência emitida pelo Poder Judiciário; ou

II - Encaminhamento oficial de órgão da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

§ 2º Se não houver candidatas inscritas ou qualificadas para preencher as vagas da cota, as oportunidades restantes serão liberadas para o público geral, sem penalidades para a empresa contratada.

Art. 3º É obrigatório o sigilo absoluto sobre os dados pessoais e a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas por esta Lei, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º As empresas privadas que aplicarem voluntariamente este mesmo percentual em seus quadros gerais receberão o título de "Parceira da Mulher Sul-MatoGrossense", concedido pela Assembleia Legislativa.

Art. 5º As despesas desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada contrato de prestação de serviços, sendo proibida a criação de novos custos para os cofres públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 de junho de 2026.

ZÉ TEIXEIRA
Deputado Estadual - PL
2º Vice-Presidente

(003/2026)

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é salvar vidas por meio da autonomia financeira. A dependência econômica é o principal fator que impede mulheres de romperem o ciclo de violência doméstica, deixando-as expostas a agressões que podem culminar em feminicídio. Promover o acesso ao emprego é atuar de forma preventiva e urgente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e os principais institutos de pesquisa sobre segurança pública apontam que a dependência econômica é o principal fator que impede a mulher de romper o vínculo com o agressor, sujeitando-a a agressões continuadas que, infelizmente, costumam culminar no crime de feminicídio. Promover a independência financeira é, portanto, salvar vidas de forma preventiva.

Esta proposta legislativa respeita e dialoga com a legislação nacional e estadual, trazendo melhorias práticas em relação à Lei Estadual nº 4.273/2012 e mantendo a harmonia com a Lei Estadual nº 4.609/2014. A proposta foca em uma regra clara e imediata para contratações públicas de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A proposta respeita integralmente a competência legislativa deste Parlamento e não apresenta vício de iniciativa. O texto não cria novas secretarias, não altera a estrutura do Poder Executivo e não gera despesas para os cofres públicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou essa matéria por meio do Tema 917 de Repercussão Geral (ADI 4.082/DF). A Suprema Corte fixou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que impõem cláusulas sociais em editais de licitação são plenamente constitucionais, pois a licitação possui uma função regulatória que deve induzir direitos fundamentais. A medida também guarda total simetria federativa com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 9º, I) e com o Decreto Federal nº 11.430/2023, que já aplicam com sucesso a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência nos contratos da União. Estados como o Rio de Janeiro (Lei nº 8.351/2019) e São Paulo (Lei nº 17.626/2023) já possuem leis semelhantes em vigor.

A proposta também garante a segurança jurídica das empresas ao prever a liberação do cumprimento da cota, caso não haja candidatas habilitadas inscritas, e salvaguarda a integridade das beneficiárias ao impor sigilo absoluto sobre sua condição de vulnerabilidade.

Esta proposta legislativa é fruto direto de uma pesquisa científica aplicada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB/PPGDL — Turma 2025/A). O estudo, desenvolvido por mestrandos e servidores desta Casa de Leis, analisou os indicadores sociais de Mato Grosso do Sul e identificou que o desenvolvimento econômico regional depende diretamente da segurança social das mulheres sul-mato-grossenses.

O rastro de dor e a complexidade psicossocial que envolvem os crimes de gênero materializaram-se no julgamento do feminicídio da técnica de enfermagem Karolina Silveira Pereira, brutalmente assassinada aos 22 anos após enfrentar meses de violência psicológica e chantagens emocionais, conforme detalhado pela Agência ALEMS (Paes, 2026). A resposta judicial ao caso ocorreu no processo criminal nº 0914813-91.2023.8.12.0001, que tramitou perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande/MS. O feito resultou na condenação do réu à pena corporal de 45 anos de reclusão, além da fixação de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) — montante que constitui título executivo judicial, ex vi do art. 515, inciso VI, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

A necessidade urgente desta medida também se fundamenta na sólida experiência prática dos servidores deste Parlamento, que atuaram ativamente como Assistentes de Acusação nos autos n.º 0914813-91.2023.8.12.0001 perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande, MS. Naquele caso com trânsito em julgado em 12 /09/2025, a atuação técnica dos advogados foi crucial para a condenação do Executado pelos crimes de homicídio qualificado e feminicídio (Art. 121, § 2º, I, IV, VI c /c § 2º-A, I, do Código Penal) e porte ilegal de arma de fogo (Art. 14 da Lei 10.826 /2003). A vivência direta dos mestrandos e servidores pertencentes ao corpo técnico da Casa de Leis na gravíssima realidade processual do feminicídio no Estado confere a esta proposta um profundo lastro prático, demonstrando que a atuação legislativa deve antecipar-se à tragédia criminal por meio da garantia de subsistência e autonomia para as vítimas. Conforme detalhado pela Agência ALEMS (Paes, 2026).

A pesquisa demonstrou que o acolhimento institucional e a concessão de medidas protetivas perdem eficácia a longo prazo se a vítima não for inserida de forma sustentável no mercado de trabalho. Unindo a teoria acadêmica à realidade prática do Estado, o estudo concluiu que a reserva de vagas em contratos públicos é a ferramenta mais rápida e de menor impacto financeiro para quebrar o ciclo de violência.

Em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Linguagem Simples (instituída pela Lei Federal nº 14.724/2023 e pelas normas correlatas de simplificação legislativa), esta proposta foi redigida de forma direta, acessível e sem termos jurídicos desnecessários. O objetivo é garantir que pregoeiros, gestores de contratos e as próprias beneficiárias compreendam facilmente as regras, garantindo a eficácia da fiscalização e a aplicação imediata da lei.

Em face das razões apresentadas, conclamo os nobres pares a se unirem na aprovação desta relevante matéria. Este projeto traduz o amadurecimento do Poder Legislativo na busca por soluções pragmáticas contra a violência de gênero, contando com um profundo lastro empírico e rigorosa fundamentação jurídica. Apoiar esta iniciativa significa transformar pesquisa científica em ação concreta, assegurando autonomia, dignidade e, acima de tudo, a preservação de vidas humanas.

1 BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 3 jun. 2026.

2 Agência especializada da ONU, fundada em 1948, com sede em Genebra, na Suíça, e diretoria regional para as Américas representada pela OPAS. Ela é a principal autoridade internacional de saúde pública, responsável por coordenar respostas a emergências, estabelecer políticas de prevenção e promover o bem-estar global;

3 Lei nº 4.273, de 26 de novembro de 2012. Publicada no Diário Oficial nº 8.321, de 27 de novembro de 2012, página 1 e 2; LEI Nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014. Publicada no Diário Oficial nº 8.824, de 19 de dezembro de 2014, página 1. (OBS: Lei Promulgada pela Assembleia Legislativa - Veto total rejeitado - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 63/2013, de 7 de outubro de 2013);

4 Da Silva. Roberto Carlos (RA 867688): Analista Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, graduado em Direito e Geografia, com especialização em Gestão Pública Municipal e Direito Eleitoral. Desenvolve estudos nas áreas de instituições, desenvolvimento econômico e produção legislativa; De Souza. Osni Moreira (RA 867672): Gerente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, graduado em Direito, com especialização em Direito Eleitoral. Desenvolve estudos nas áreas de instituições, desenvolvimento econômico e produção legislativa.

5 BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 9 jun. 2026.

6 Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 -

23/12/2003, Página 1;

7 PAES, Flavio. Semana de Combate ao Feminicídio expõe o rastro de dor deixado pela violência contra mulheres. Campo Grande: Agência ALEMS, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Noticias/145310/semana-de-combate-ao-feminicidio-expoe-o-rastro-de-dordeixado-pela-violencia-con>. Acesso em: 9 jun. 2026.

8 Lei nº 15.263, de 14 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(1183)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/06/2026

1 - Projeto de Lei nº 079/2026
Processo nº 111/2026

Deputado CARAVINA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Academia de Letras do Brasil – Seccional Costa Rica (ALB/CR), com sede e foro no Município de Costa Rica.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 332 §1º DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/06/2026

1 - Projeto de Lei nº 077/2026
Processo nº 109/2026

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 08/2026 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/06/2026

1 - Projeto de Lei nº 080/2026
Processo nº 112/2026

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Estabelece a cota de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica, nos contratos celebrados pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/06/2026

1 - **Projeto de Lei nº 078/2026**
Processo nº 110/2026

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre os direitos dos pais, responsáveis e alunos enquanto usuários dos serviços prestados pelas escolas na rede pública de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/06/2026

1 - Projeto de Lei nº 074/2026
Processo nº 106/2026

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 06/2026 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.490, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 075/2026
Processo nº 107/2026

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 07/2026 - Dispõe sobre a cessão de servidores efetivos das carreiras da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

3 - Projeto de Lei nº 076/2026
Processo nº 108/2026

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual do Tatu-Canastra.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 053 – 09 DE JUNHO DE 2026

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta e oito minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Pedro Kemp e secretariada pelos Deputados João César Mattogrosso e Paulo Duarte primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cinquenta e Dois da Quadragésima Quinta Sessão Ordinária. Pelo senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 234/26 da Presidência da República; Ofícios nºs 170163 e 172296/26 do Ministério dos Transportes; Ofícios nºs 427, 438 e 439/26 (eletrônico) da Caixa Econômica Federal; Ofício nº 0463135/33/002914/26 da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul; Email da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Email da Professora Letícia Couto Garcia do Laboratório Ecologia da Intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Email da Senadora Tereza Cristina; Ofício nº 9/26 do Bioparque Pantanal; Cartas nºs 545 e 549/26 da Energisa Mato Grosso do Sul; Ofício nº 675/26 da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.; Carta nº 450/26 da Águas Guariboba. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra dos Deputados João César Mattogrosso, Hashioka, Zé Teixeira, Caravina, Paulo Duarte, Lidio Lopes, Pedro Kemp e Gleice Jane. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Marcio Fernandes, Lia Nogueira, Pedrossian Neto e Jamilson Name. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Zé Teixeira. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **discussão única e votação nominal** o **Projeto de Resolução nº 20/26** de autoria do Deputado Professor Rinaldo. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 327/25** de autoria do Deputado Caravina. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Lucas de Lima endereçada aos familiares de Joilson Vieira de Oliveira; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares do 10º Batalhão de Polícia Militar, Soldado PM Alexsandro Jonas Mendes da Silva e Soldado PM Daiane de Barros Jara, em reconhecimento à destacada atuação no atendimento de ocorrência de violência doméstica de extrema gravidade, com preservação da vida de uma mulher e de três crianças, demonstrando elevado preparo técnico, coragem, profissionalismo e compromisso com a proteção da sociedade sul-mato-grossense; **Requerimento** de autoria do Deputado Professor Rinaldo solicitando que seja concedido Diploma de Ilustre Visitante ao Deputado Estadual do Estado de São Paulo, Senhor André Bueno; **Indicações** de autoria dos Deputados Jamilson Name, Zé Teixeira e João Henrique. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, nove de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Origem: Petição de Renato Wanderley Gomes e outro **Protocolo:** 13/05/2026

Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade – Eduardo Corrêa Riedel

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia por suposto crime de responsabilidade, protocolada em 13 de maio de 2026, na qualidade

de cidadãos, por Renato Wanderley Gomes e Edilson Jara Vieira, em desfavor do Governador do Estado, Eduardo Corrêa Riedel. A peça acusatória baseia-se em notícias jornalísticas e investigações conduzidas pelo Ministério Público Estadual (Operações “Buraco Sem Fim”, “Cascais de Areia” e “Turn Off”), imputando à autoridade a prática de crime de responsabilidade em virtude de alegadas irregularidades em processos licitatórios e contratos firmados por Secretarias de Estado.

Os denunciantes requerem o recebimento da peça, a notificação do denunciado e a formação de Comissão Especial. Pleiteiam, também, que esta Casa Legislativa promova diligências instrutórias para a requisição de cópias integrais dos autos do Ministério Público e da totalidade dos contratos administrativos celebrados pela AGESUL, SEILOG, SED e SES, visando ao posterior julgamento e afastamento do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DA ALEMS PARA APRECIÇÃO PRELIMINAR DO PEDIDO DE *IMPEACHMENT*

Em primeiro lugar, não há dúvida alguma de que o Pedido de *Impeachment* por crime de responsabilidade deve observar os termos da Lei Federal 1.079/1950, eis que, nos termos do enunciado de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal n.º 46, a competência para legislar em matéria de crimes de responsabilidade – tanto no aspecto material, como no processual –, é privativa da União, logo, é a legislação federal que deve orientar seu processamento:

“Súmula Vinculante 46. A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

Pois bem, o art. 19 da Lei Federal 1.079/1950 diz que *“Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma”*.

Nos termos desse dispositivo de Lei Federal é condição para a leitura em plenário e para a criação da Comissão Especial de Deputados a decisão de recebimento da denúncia, juízo preliminar que, no caso, nos termos do art. 33, II, g), do Regimento Interno da ALEMS (RIAL), compete ao Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e destina-se à análise sobre se a denúncia é **apta ou inepta** e se é **dotada ou não de justa causa**:

“Art. 33. São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento ou que decorram da natureza das suas funções prerrogativas:

[...]

II – quanto às proposições:

[...]

b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda as exigências regimentais;

[...]

g) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pedidos de certidões, pronunciamento de deputados e atos do Poder Legislativo.”

É que, no aspecto técnico, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, esse recebimento da denúncia no processo de impeachment pelo Presidente da respectiva Casa Legislativa **“não se restringe a uma admissão meramente burocrática, cabendo-lhes, inclusive, a faculdade de rejeitá-la, de plano, acaso entendam ser patentemente inepta ou despida de justa causa”**. (MS 30.672 AgR, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. em 15/09/2011, processo eletrônico DJe-200, Divulg. 17-10-2011, Public. 18-10-2011). Nesse mesmo sentido, aliás, vale trazer à colação trecho do voto proferido pelo Ministro Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 20.941/DF:

“O que entendo é que não se pode reduzir o seu papel à verificação burocrática, que se pretende. É à alta autoridade do Presidente da Câmara dos Deputados que se confiou a decisão liminar num processo que, já na fase seguinte, irá a Plenário para a eleição de uma comissão (...).

Por isso, admitindo que não é hora de agrimensura jurídica para demarcar, centímetro por centímetro, até onde pode e até onde não pode ir o Presidente da Câmara, o que me parece ser necessário é reconhecer-lhe o poder de rejeitar a denúncia, quando, de logo, se evidencie que a acusação é abusiva, é leviana, é inepta, formal ou substancialmente.

Entendo, por conseguinte, que cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados inclusive verificar a inépcia e a patente falta de justa causa (...). Se procede ou não esse juízo liminar da Presidência da Câmara – por mais profundo e amplo que seja o poder de controle judicial (...) –, acho que, por mais amplo que seja este poder de controle, ele não irá ao ponto de, em mandado de segurança, nos levar a reformar a decisão, quando sequer nos foram trazidos os documentos em que se fundou.” (MS 20941, Relator Min. Aldir Passarinho, Relator p/ Acórdão Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. em 09/02/1990, DJ 31-08-1992)

No mesmo diapasão:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT: PRESIDENTE DA REPÚBLICA: DENÚNCIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DA CÂMARA: COMPETÊNCIA. I. - Impeachment do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: **competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, "que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciadores e denunciados, mas se pode estender(...) à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa**, sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso (...). MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, "DJ" de 31.08.92. II. - M.S. indeferido." (MS 23885, Relator Carlos Velloso, Tribunal Pleno, j. em 28/08/2002, DJ 20-09-2002 PP-00089 EMENT VOL-02083-02 PP-00343)

Somente se admitido o processamento por seu Presidente é que a Assembleia Legislativa poderá, na sequência, cumprir o papel institucional de deliberar colegiadamente sobre a admissibilidade da denúncia, o que envolve o juízo político quanto aos fatos narrados, conforme decidido na APF 378-MC, onde o STF tratou do procedimento do pedido de Impeachment da então Presidente de República Dilma Rousseff.

É que na primeira fase do processamento de Pedido de Impeachment em âmbito estadual a Assembleia Legislativa desempenha o papel institucional equivalente ao que, em âmbito nacional, cabe à Câmara dos Deputados, sendo certo que na eventual segunda fase, o Tribunal de Julgamento composto por Deputados e Desembargadores de que trata o art. 78 da Lei Federal 1.079/1950 exerce o mister que, em âmbito nacional, é cumprido pelo Senado Federal. A propósito, eis passagem da ementa da ADF 378-MC onde cada uma dessas atribuições é definida pelo STF:

"[...] II. MÉRITO: DELIBERAÇÕES POR MAIORIA 1. PAPÉIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL NO PROCESSO DE IMPEACHMENT (ITENS C, G, H E I DO PEDIDO CAUTELAR): 1.1. Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). **A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia.** Ao Senado compete, privativamente, processar e julgar o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara. 1.2. Há três ordens de argumentos que justificam esse entendimento. Em primeiro lugar, esta é a única interpretação possível à luz da Constituição de 1988, por qualquer enfoque que se dê: literal, histórico, lógico ou sistemático. Em segundo lugar, é a interpretação que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 1992, quando atuou no impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello, de modo que a segurança jurídica reforça a sua reiteração pela Corte na presente ADPF. E, em terceiro e último lugar, trata-se de entendimento que, mesmo não tendo sido proferido pelo STF com força vinculante e erga omnes, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso denúncia contra a Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica, que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político. 1.3. Partindo das premissas acima, depreende-se que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte (que define a Câmara dos Deputados como tribunal de pronúncia); e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque incompatíveis com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, todos da CF/1988. [...]" (ADPF 378 MC, Relator Min. Edson Fachin, Relator p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. em 17/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 divulg 07-03-2016 public 08-03-2016)

Em outras palavras, o recebimento do Pedido de Impeachment pelo Presidente da Casa Legislativa, tal qual sedimentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se trata de mera formalidade administrativa, podendo ser rejeitado de plano pelo Presidente caso se convença de que o pedido é inepto ou desprovido de justa causa.

Forte nessas razões, passo ao exame liminar da idoneidade da denúncia popular apresentada contra o Governador do Estado.

2.2 DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DA VEDAÇÃO À FISHING EXPEDITION

Constata-se a manifesta ausência de justa causa para o processamento do presente Pedido de Impeachment. A denúncia sustenta-se, de forma exclusiva, na existência de investigações em curso conduzidas pelo MPMS, referenciando operações que apuram supostas irregularidades em contratos administrativos.

No entanto, o mero desenvolvimento de apurações em outras esferas não constitui justa causa automática para a deflagração de um processo de destituição de mandato, **na medida em que tais fatos representam apenas conclusões investigativas preliminares, vertidas em documentação que ainda depende de contraditório.** Somente a atribuição de condutas dolosas, diretas e específicas ao próprio representado poderia configurar justa causa a justificar a abertura do rito de impeachment. **Nada nesse sentido foi descrito ou comprovado na presente denúncia.**

Por outras palavras, a narrativa fática falha em demonstrar o necessário **nexo causal entre as supostas irregularidades ocorridas no âmbito das secretarias de Estado e uma ação ou omissão dolosa do Chefe do Poder Executivo. É juridicamente inviável a imputação de responsabilidade objetiva à autoridade máxima do Estado por crimes supostamente praticados por terceiros.**

De igual modo, **a tentativa de caracterizar crime de responsabilidade com base nos atos de nomeação de agentes públicos investigados carece de idoneidade jurídica.** A livre nomeação de auxiliares para cargos em comissão constitui prerrogativa constitucional atribuída ao Governador do Estado, nos termos do art. 89, I da Constituição Estadual. Para que o exercício dessa competência legítima configure infração político-administrativa, **é indispensável a demonstração inequívoca de desvio de finalidade, isto é, de que a nomeação foi realizada com o dolo específico e o desígnio deliberado de cometer crimes ou facilitar desvios de recursos, o que não foi minimamente evidenciado na petição inicial.**

Ademais, considerando que os fatos narrados já são objeto de apuração no foro competente, **o simples fato de agentes públicos e privados figurarem como investigados ou réus não significa que sejam, necessariamente, culpados.**

Não cabe ao Poder Legislativo atuar para levar ao afastamento do Governador **eleito pela vontade popular** com base em suposições, em respeito inarredável à presunção de inocência, garantia individual inerente ao Estado Democrático de Direito, tal qual assegurada pelo art. 5º, inciso LVII, da CF.

Agrava-se a inépcia da peça ao verificar-se que, diante da absoluta ausência de prova documental pré-constituída exigida pelo art. 76 da Lei nº 1.079/1950¹, os denunciantes requerem, nos itens “d” e “e” da petição inicial, que este Poder requisite a cópia integral de investigações sigilosas e a totalidade de contratos de diversas pastas do Executivo, assumindo confessadamente o intuito de “instruir a denúncia”.

Tal requerimento caracteriza evidente pescaria probatória (fishing expedition). Conforme a doutrina processual moderna e a jurisprudência dos tribunais superiores, a fishing expedition consiste na investigação especulativa indiscriminada, sem alvo definido, que aproveita os espaços de poder para devassar documentos na esperança de obter provas ao acaso.

Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes salienta que a prática da fishing expedition consiste em **“investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio” (HC 163461).** De igual modo, o Ministro Celso de Mello pontua que esses expedientes se traduzem em **“investigações meramente especulativas ou randômicas, de caráter exploratório, também conhecidas como diligências de prospecção, simplesmente vedadas pelo ordenamento jurídico brasileiro” (Min. Celso de Mello, RE 1055941/SP).**

O STJ no AgRg no RMS 62.562-MT firmou o entendimento de que os indícios de autoria devem anteceder as medidas invasivas. Não se admite, em um Estado Democrático de Direito, que primeiro se violem garantias, ou se utilizem aparatos institucionais para buscas randômicas, na tentativa de eventualmente justificar uma denúncia vazia, sob pena de se legitimar a verdadeira pescaria probatória:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. FRAUDE NO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. PECULATO CONTRA A PREFEITURA DE POCONÉ/MT. BUSCA E APREENSÃO NA SEDE DA AGRAVANTE. SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE PRESTA SERVIÇOS DE SOLUÇÕES ELETRÔNICAS INTEGRADAS PARA AUTOGESTÃO DE FROTAS. 2. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE DEFERE A MEDIDA. INDÍCIO DE PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO. 3. APREENSÃO QUE REVELA VERDADEIRO FISHING EXPEDITION. MANIFESTA ILEGALIDADE. 4. INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PREFEITURA DE POCONÉ. RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE SIGILO. MS 33.340/STF. POSSIBILIDADE DE ACESSO SEM OFENSA A DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA AGRAVANTE. 5. PEDIDO DE INFORMAÇÕES À RECORRENTE. INFORMAÇÕES NÃO PRESTADAS A CONTENTO. SITUAÇÃO QUE A TRANSFORMOU EM INVESTIGADA. ILEGALIDADE. 6. LIMITES DA BUSCA E APREENSÃO. CÓPIAS QUE DESBORDAM, EM MUITO, DO OBJETO DO IP. DESPROPORCIONALIDADE. 7. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXISTÊNCIA MANIFESTA. CABIMENTO EXCEPCIONAL DO MANDAMUS. 8. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. [...]

2. De uma leitura atenta do pedido e da decisão que deferiu a medida de busca e apreensão na sede da agravante, constata-se, sem grande esforço, que não foi indicado sobre a T. A. LTDA. **nenhum indício de participação nos delitos narrados. A própria autoridade policial afirmou que “somente após a análise dos e-mails poderá se verificar se houve conluio fraudulento e prévio entre a Recorrente e os servidores público da Prefeitura de Poconé, a fim de fraudar a apropriar de dinheiro público”.**

3. **Os indícios de autoria antecedem as medidas invasivas, não se admitindo em um Estado**

¹ Art. 76. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas, em número de cinco pelo menos.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Democrático de Direito que primeiro sejam violadas as garantias constitucionais para só então, em um segundo momento, e eventualmente, se justificar a medida anterior, sob pena de se legitimar verdadeira fishing expedition, conhecida como pescaria probatória, ou seja, “a procura especulativa, no ambiente físico ou digital, sem ‘causa provável’, alvo definido, finalidade tangível ou para além dos limites autorizados (desvio de finalidade), de elementos capazes de atribuir responsabilidade penal a alguém”. br/2021-jul-02/limite-penal-pratica-fishing-expedition-processo-pena l>. Acesso em 1º/12/2021. [...] (AgRg no RMS 62.562-MT, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Rel. Ac. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

Assim sendo, o processo de *impeachment* não autoriza o uso do maquinário probatório desta Casa Legislativa para suprir a inércia ou a falta de provas materiais dos denunciantes.

Cumprido salientar que, pelo princípio democrático, previsto nos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 60, § 4º, inciso II, da CF, a admissão de um processo de impeachment com base em pescaria probatória e desprovido de nexos causal significaria gravíssimo abuso de poder. O recebimento infundado deste pleito teria o potencial de gerar grave instabilidade política e administrativa, prejudicando indevidamente o Estado e a sua população, configurando inaceitável sobreposição de apurações e desconstituição leviana do voto direto.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, com fundamento no art. 33, inciso II, alíneas “b” e “g”, do RIAL, seja pela inépcia da petição inicial, seja pela manifesta ausência de justa causa, **rejeito liminarmente o pedido de impeachment** formulado por Renato Wanderley Gomes e Edilson Jara Vieira contra o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Eduardo Corrêa Riedel.

Publique-se. Arquive-se.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

2ª PARTE - COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 015/2026

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quinze minutos, no Plenário Deputado Nelito Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Junior Mochi do Bloco Parlamentar 1, reuniram-se, ordinariamente, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR): Deputados Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2 e Professor Rinaldo do Bloco Parlamentar 1, verificando-se as ausências justificadas dos Deputados Pedrossian Neto do Bloco Parlamentar 1 e Caravina do Bloco Parlamentar 2. O Senhor Presidente em exercício, Deputado Junior Mochi, cumprimentou a imprensa, os telespectadores da TV Assembleia, as assessorias e, invocando a proteção de Deus, deu início à Décima Quarta Reunião Ordinária desta CCJR. **Na primeira parte**, foi dispensada a leitura da Ata nº 014/2026 por já ter sido disponibilizada a todos os membros da Comissão e, submetida à discussão, fora aprovada sem restrição. **Na segunda parte**, foram distribuídas sete matérias para relatoria: ao Deputado Professor Rinaldo, o Projeto de Lei n. 063/2026 do Deputado Londres Machado; ao Deputado Junior Mochi, o Projeto de Lei n. 064/2026 das Deputadas Lia Nogueira e Mara Caseiro e o Projeto de Resolução n. 015/2026 do Deputado Hashioka; ao Deputado Caravina, o Projeto de Lei n. 065/2026 do Deputado Renato Câmara e o Projeto de Resolução n. 016/2026 do Deputado Hashioka; ao Deputado Paulo Duarte, o Projeto de Lei n. 066/2026 do Deputado Professor Rinaldo; ao Deputado Pedrossian Neto, o Projeto de Decreto Legislativo n. 009/26 do Deputado Coronel David. **Na terceira parte**, o Deputado Professor Rinaldo devolveu o Projeto de Lei n. 258/2025 do Deputado Lucas de Lima, com parecer favorável à Emenda Substitutiva Integral, e o Projeto de Lei n. 031/2026 da Deputada Gleice Jane, também com parecer favorável e ambos aprovados por unanimidade dos presentes; o Deputado Paulo Duarte devolveu o Projeto de Lei n. 057/2026 do Deputado Antonio Vaz, com parecer contrário, e o Projeto de Decreto Legislativo n. 007/2026 do Deputado Zé Teixeira, com parecer favorável, ambos aprovados por unanimidade dos presentes; o Deputado Junior Mochi devolveu o Projeto de Lei n. 060/2026 do Deputado Professor Rinaldo, com parecer favorável, no que foi acompanhado pelo Deputado Paulo Duarte, determinando-se a coleta dos votos dos demais membros ausentes nesta reunião. O Senhor Presidente em exercício encerrou a reunião e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente arquivada.

Deputado JUNIOR MOCHI

FRENTES PARLAMENTARES – 2026 12ª Legislatura - (2023/2026) - 4ª Sessão Legislativa	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPD Ato 02 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ Ato 03 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP Ato 04 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 08 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 09 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 10 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25	
Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 11 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25	
Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo

Lídio Lopes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato 12 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato 13 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26	
Renato Câmara (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL Ato 14 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág. 5/6	
Lídio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág. 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedrossian Neto
João Henrique	Professor Rinaldo
Lídio Lopes	Hashioka
Londres Machado	

<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7</p>		<p>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21</p>	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa	Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto	Antonio Vaz	Lucas de Lima
Junior Mochi	Professor Rinaldo	Caravina	Marcio Fernandes
Mara Caseiro	Renato Câmara	Coronel David	Paulo Corrêa
<p>FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7</p>		<p>Gerson Claro</p>	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes	Gerson Claro	Paulo Duarte
Jamilson Name	Mara Caseiro	Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto	Jamilson Name	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo	João Henrique	Renato Câmara
	Renato Câmara	Junior Mochi	Hashioka
<p>FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8</p>		<p>Lia Nogueira</p>	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro	Lia Nogueira	Zeca do PT
Antonio Vaz	Marcio Fernandes	Londres Machado	Zé Teixeira
Coronel David	Pedro Kemp	<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22</p>	
Gleice Jane	Pedrossian Neto	Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Jamilson Name	Professor Rinaldo	Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Renato Câmara	Jamilson Name	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Zeca do PT	João Henrique	Hashioka
Lidio Lopes	Zé Teixeira	Junior Mochi	Zeca do PT
Londres Machado		<p>FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Ato 28 – MD de 10/04/25, publicado no DO ALMS 2840 de 11/04/25, pág 11</p>	
<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15</p>		<p>Pedro Kemp (Coordenador)</p>	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima	Caravina	Lia Nogueira
Antonio Vaz	Mara Caseiro	Coronel David	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes	Gleice Jane	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa	Jamilson Name	Paulo Duarte
Gerson Claro	Paulo Duarte	Junior Mochi	Renato Câmara
Gleice Jane	Pedro Kemp	<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Ato 38 – MD de 18/08/25, publicado no DO ALMS 2915 de 20/08/25, pág 13</p>	
Jamilson Name	Pedrossian Neto	Lia Nogueira (Coordenadora)	Marcio Fernandes
João Henrique	Renato Câmara	Antonio Vaz	Paulo Duarte
Junior Mochi	Professor Rinaldo	Caravina	Pedro Kemp
Lia Nogueira	Hashioka	Gleice Jane	Pedrossian Neto
Lidio Lopes	Zé Teixeira	Junior Mochi	Hashioka
Londres Machado		Lucas de Lima	Zeca do PT
<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16</p>		<p>FRENTE PARLAMENTAR PELA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Ato 48 – MD de 25/11/25, publicado no DO ALMS 2979 de 25/11/25, pág 03</p>	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa	Renato Câmara (Coordenador)	Gerson Claro
Caravina	Paulo Duarte	Mara Caseiro	Junior Mochi
Jamilson Name	Renato Câmara	Londres Machado	Hashioka
Marcio Fernandes	Zé Teixeira	Professor Rinaldo	
<p>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20</p>		<p>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Ato 50 – MD de 28/11/25, publicado no DO ALMS 2990 de 10/12/25, pág 03</p>	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro	Professor Rinaldo (Coordenador)	Antonio Vaz
Antonio Vaz	Marcio Fernandes	Caravina	Coronel David
Coronel David	Pedro Kemp	Gleice Jane	Jamilson Name
João Henrique	Professor Rinaldo	Junior Mochi	Lia Nogueira
Lia Nogueira	Hashioka	Lucas de Lima	Paulo Corrêa
<p>FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21</p>		<p>Pedro Kemp</p>	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Marcio Fernandes	Renato Câmara	Pedrossian Neto
Coronel David	Mara Caseiro	Zeca do PT	Hashioka
Junior Mochi	Professor Rinaldo	<p>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO, SUAS SERVIDORAS E SERVIDORES. Ato 51 – MD de 09/12/25, publicado no DO ALMS 2990 de 10/12/25, pág 03</p>	
Lucas de Lima	Zeca do PT	Gleice Jane (Coordenadora)	Pedro Kemp
		Professor Rinaldo	Zeca do PT



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Data Comemorativa	Eventos no Estado/MS	Instituição			
		Lei n.	Data	Publicação	
				D.O. n.	Data
Maio a junho	Campanha do Agasalho	6.276	15/7/2024	11.556	16/7/2024
1º de junho	Semana Sul-Mato-Grossense do Leite	4.409	30/9/2013	8.527	1º/10/2013
1º de junho	Dia do Voluntário da Defesa Civil	4.542	18/6/2014	8.699	23/6/2014
1º de junho	Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio	5.202	30/5/2018	9.668	4/6/2018
1º de junho	Dia Estadual de Luta pelos Direitos de Empregadas e Empregados Domésticos	6.503	11/11/2025	11.994	12/11/2025
1º a 30 de junho	Junho Verde da Esperança da Consciência Jovem	5.289	18/12/2018	9.804	19/12/2018
Entre 1º e o dia 30 de junho	Junho Vermelho	5.756	18/11/2021	10.684	19/11/2021
2 de junho	Dia da Comunidade Italiana	1.886	23/6/1998	4.821	24/7/1998
7 de junho	Dia Estadual dos Catadores de Materiais Recicláveis	5.961	21/10/2022	10.970	24/10/2022
7 de junho	Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette	6.133	31/10/2023	11.309	1º/11/2023
3 a 10 de junho	Semana de Mobilização Estadual para Doação de Medula Óssea	3.750	30/9/2009	7.554	1º/10/2009
9 de junho	Dia Estadual da Eletromobilidade	5.535	25/6/2020	10.205	16/6/2020
12 de junho	Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo	5.579	15/10/2020	10.303	17/10/2020
Semana do dia 12 de junho	Semana de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita	6.261	21/6/2024	11.530	24/6/2024
13 de junho	Dia da Comunidade Nordestina no Estado de Mato Grosso do Sul	5.069	29/9/2017	9.505	2/10/2017
13 de junho	Dia da Padroeira do Município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul	5.458	16/12/2019	10.053	18/12/2019
13 de junho	Festa de Santo Antônio de Pádua, Padroeiro do Município de Batayporã-MS.	6.510	27/11/2025	12.008	28/11/2025
13 a 17 de junho	EXPONAN – Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Nova Andradina	5.091	17/11/2017	9.535	20/11/2017
15 de junho	Dia da Agricultura Irrigada	6.274	15/7/2024	11.556	16/7/2024
Última semana do outono	Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1	5.540	13/7/2020	10.223	14/7/2020
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	1.979	8/7/1999	5.036	9/7/1999
18 de junho	Dia Estadual do Profissional de Química	4.390	16/7/2013	8.474	17/7/2013
19 a 26 de junho	Semana Estadual Antidrogas	4.684	15/6/2015	8.940	16/6/2015
23 a 29 de junho	Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica	5.491	10/3/2020	10.111	11/3/2020
26 a 29 de junho	Feira do Peixe de Aquidauana	1.423	1º/10/1993	3.641	4/10/1993
27 de junho	Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.360	12/6/2013	8.452	17/6/2013
27 de junho	Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	5.121	27/12/2017	9.562	28/12/2017
28 de junho	Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis	6.154	11/12/2023	11.347	12/12/2023
Primeira semana/junho	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	4.235	31/7/2012	8.244	1º/8/2012
Segunda Quinzena/junho	Festa da Comunidade Nordestina em Coxim	3.727	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Primeiro sábado/junho	Festival de Pesca do Tucunaré	4.590	2/12/2014	8.812	3/12/2014
Segundo Domingo/junho	Dia do Pastor Evangélico	3.409	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
Semana do dia 29 de junho (São Pedro)	Festa da Fogueira em Jateí	3.729	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Mês de junho	Arraiá da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul	6.123	9/10/2023	11.291	10/10/2023
Mês de junho	Festa do Padroeiro - Santo /Antônio da Colônia Zanata	6.144	29/11/2023	11.334	30/11/2023
Mês de junho	Festa do Padroeiro São João Batista no Município de Bataguassu	6.235	20/5/2024	11.497	21/5/2024
Mês de junho	Arraiá do Imaculado Coração de Maria	6.517	8/12/2025	12.016	9/12/2025
4 de julho	Dia Estadual do Operador de Telemarketing	4.421	25/10/2013	8.545	29/10/2013
4 de julho	Dia do Digital Influencer	5.255	17/9/2018	9.743	18/9/2018
Segunda semana do mês de junho	AGRIPESI – Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste	5.399	18/9/2019	9.991	20/9/2019
Terceira Semana de junho	Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado	4.032	26/5/2011	7.958	27/5/2011
Mês de junho	Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.236	7/8/2012	8.249	8/8/2012
Mês de junho	“Festa do Sereno” de Batayporã	5.007	1º/6/2017	9.422	2/06/2017
Mês de junho	Junho-Violeta/Prata Junho Prata (Obs: denominação alterada)	5.215 5.546	12/6/2018 27/7/2020	9.676 10.237	15/6/2018 28/7/2020

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243